



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO  
FORO DE RIBEIRÃO PRETO  
5ª VARA CÍVEL  
Rua Alice Alem Saad, 1010, . - Nova Ribeirânia  
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP  
Telefônê: (016) 3629-0004 - E-mail: ribpreto5cv@tj.sp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0013192-59.2008.8.26.0506  
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>  
Requerente: Maria de Lourdes Souza Amorim  
Requerido: Expedita Ferreira de Moraes e outro

b1

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Cícero Augusto Pereira**

Vistos.

Fls. 297 e seguintes: processo fase executória. Ante o falecimento da corré/executada - Expedita Ferreira de Moraes, defiro em relação a ela a substituição do polo passivo para ESPÓLIO DE EXPEDITA FERREIRA DE MORAES, a ser representando pelo inventariante ANTONIO ALVES DE MORAES.

Providencie-se anotações de praxe no sistema.

A E. Corregedoria Geral da Justiça no processo nº. 2016/00180539 – Parecer 606/2016-J – decidiu consulta – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - assim concluindo: "concluiu-se que não há obrigatoriedade de que a ordem de penhora no roto dos autos seja cumprida através de oficial de justiça. Ao contrário, dá-se apenas ciência de sua ocorrência, por simples ofício, ao magistrado responsável pelo processamento da ação em que se discute o direito litigioso, alvo da ordem de penhora, para que este possa anotá-la, reservando eventuais valores/créditos em favor do exequente. Tratando-se, portanto, de mera comunicação, razoável concluir-se, também, que esse ofício pode ser encaminhado por e-mail, conforme se depreende do disposto no art. 113 das NSCGJ". Diante do exposto, respondendo à consulta formulado no sentido de que o deferimento de pedido de "penhora no rosto dos autos" pode ser comunicado entre os juízos envolvidos por simples ofício e não obrigatoriamente através de mandado cumprido por Oficial de Justiça - São Paulo - 22/11/2016 Juizes Assessores - DECISÃO: "Aprovo o parecer dos MMs. Juizes Assessores, por seus fundamentos, que adoto, devendo-se proceder à resposta da consulta como proposto. Tento em vista a relevância da questão debatida no parecer ora aprovado - São Paulo - 23/11/2016 - (a) Manoel de Queiroz Pereira Calças -Corregedor Geral da Justiça.

Defiro a penhora requerida a fls.298, letra b. Lavre-se termo de penhora, dando-se conhecimento ao e. Juízo em que tramita o inventário dos bens deixados por falecimento, da executada Expedita Ferreira de Moraes. Oficie-se e ou comunique-se via e-mail.

Após a penhora efetivada no inventário determinarei averbação via ARISP.

Fls. 312: como requer, expedindo-se certidão.

Int.

Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 2016.

**RECEBIMENTO**